

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO

NR DE PROTOCOLO 06060/2021	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA</b>
	Data/Hora: 23/11/2021 15:06
	Consulte seu protocolo através do endereço
	consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo
Chave: 76618	

## LICITAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2021

**PRIVACIDADE MAIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.477.780/0001-80, com sede na Rua Ari Barroso, n. 773, Vila Itapura, Campinas- SP, CEP 13076-110, por sua representante legal, **MARIA JOSÉ CIOTTO LUCCAS**, inscrita no CPF/MF sob n. 137.690.788-70, com endereço na Estrada do Jequitibá, n. 1750, B. Pinheiro, Valinhos-SP., já qualificada conforme os documentos de credenciamento anexos, na qualidade de LICITANTE, vem respeitosamente perante V.Exa., com fundamento na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas atualizações, e Resolução 246 de 03/03/2015, apresentar

### MEMORIAIS

ao Recurso interposto por manifestação em sessão presencial do **Pregão N. 008/2021**.

A modalidade Pregão é regida pela lei 10520/02 e a interposição de recurso está descrita em seu art. 4º, Inciso XVIII:

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

A licitante, tendo participado do Pregão supra-citado, manifestou-se motivadamente pela intenção de recorrer, frente aos elementos que maculam a lisura do Pregão, sendo motivo de decretação de anulação, o que desde já se requer, através da reconsideração da decisão do Sr. Leiloeiro, conforme os tópicos expostos abaixo:

## I- DOCUMENTO FALTANTE E PODERES DE REPRESENTAÇÃO LICITANTE TATTICA

Durante a fase de credenciamento da licitante "TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA" o Sr. Leiloeiro observou a falta do documento mencionado no Edital como "ANEXO III", e deu a oportunidade para o representante da empresa, Sr. DENNIS ALLA CANTELI TIBURCIO, elaborar o documento de próprio punho, em papel fornecido pelo Sr. Leiloeiro, o que foi feito pelo representante da empresa.

Observa-se, com tal fato, a desigualdade de tratamento, uma vez que os documentos exigidos no Edital, são de caráter formal, inclusive com exigência de lavratura em papel timbrado ou carimbo da empresa para apresentação das declarações exigidas.

Outrossim, a representação para estar presente na sessão do Pregão é diferente da representação legal para firmar documentos e assumir compromissos em nome da empresa, situação que, se presente, não poderia sequer permitir o credenciamento da licitante.

A igualdade no tratamento dos licitantes, é um dos princípios norteadores da lisura e moralidade de qualquer modalidade de licitação, e permissões de entrega de documentos sem as formalidades exigidas, fere o direito dos demais licitantes, pelo desequilíbrio acarretado.

## II- VALOR DO ÚLTIMO LANCE DA EMPRESA BCI

Estando classificada entre as três empresas que ofertaram menor lance, a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, ofertou o seu menor lance no valor de R\$ 27.000,00, que deve ser considerado irrisório frente ao valor de mercado dos serviços contemplados no Edital, e frente ao escopo dos serviços exigidos, o que fere uma das exigências do pregão.

Outrossim, não apresentou planilha de custos, a fim de demonstrar a exequibilidade dos serviços, frente ao preço ofertado, devendo ser desclassificada do referido pregão.

## III- VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS L2DOIS MARKETING

O valor dos serviços da proposta apresentada pela empresa L2DOIS MARKETING EIRELI, de R\$ 77.000,00, deve ser considerado, igualmente, enexequível.

Considerando o valor estimado de aquisição do software Discovery de dados, de aproximadamente R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e considerando 40 horas de assessoria (aproximadamente R\$ 12.000,00) restariam R\$ 50.000,00 para serem rateados entre Jurídico/TI/Processos em todas as outras fases, o que torna o valor da proposta inexecutável, devendo ser a proposta desclassificada.

## IV- IRREGULARIDADES DA EMPRESA CONTEGO

A empresa **CONTEGO CONSULTORIA**, que ofertou o melhor lance, sendo declarada vencedora do Pregão, deve ser desclassificada, e portanto, referido Pregão continuar com as empresas aptas, conforme os itens elencados abaixo:

## 1. Habilitação Econômico Financeira

### Conforme exigência constante do Edital:

*"d) Relativa à Qualificação Econômico-financeira:*

*d.1 Comprovação de patrimônio líquido ou de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, SUPERIOR a R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), admitida a atualização do capital da licitante para essa data através de índices oficiais (INPC/IBGE, IPC/FIPE e/ou IGP-DII FGV)."*

Conforme se verifica do Contrato Social apresentado pela empresa Contego, declarada vencedora da licitação, seu capital social, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) é inferior ao exigido no Edital.

A empresa apresentou Balanço Patrimonial, com data de 30/12/2020, o que não demonstra, de forma cabal, que na data da apresentação da proposta, detinha o valor patrimônio líquido exigido, superior a R\$ 14.200,00.

Em 31/12/2020, como consta no balanço, existia o saldo do Patrimônio Líquido suficiente, contudo, na data do pregão ou no último mês anterior, não consta qual seria o saldo. Dessa forma, não há como garantir que o lucro apontado não tenha sido destruído, uma vez que não apresentou demonstrações contábeis recentes, pairando dúvidas sobre a capacidade econômica da empresa realizar a prestação de serviços de um escopo tão grande quanto o descrito no Edital.

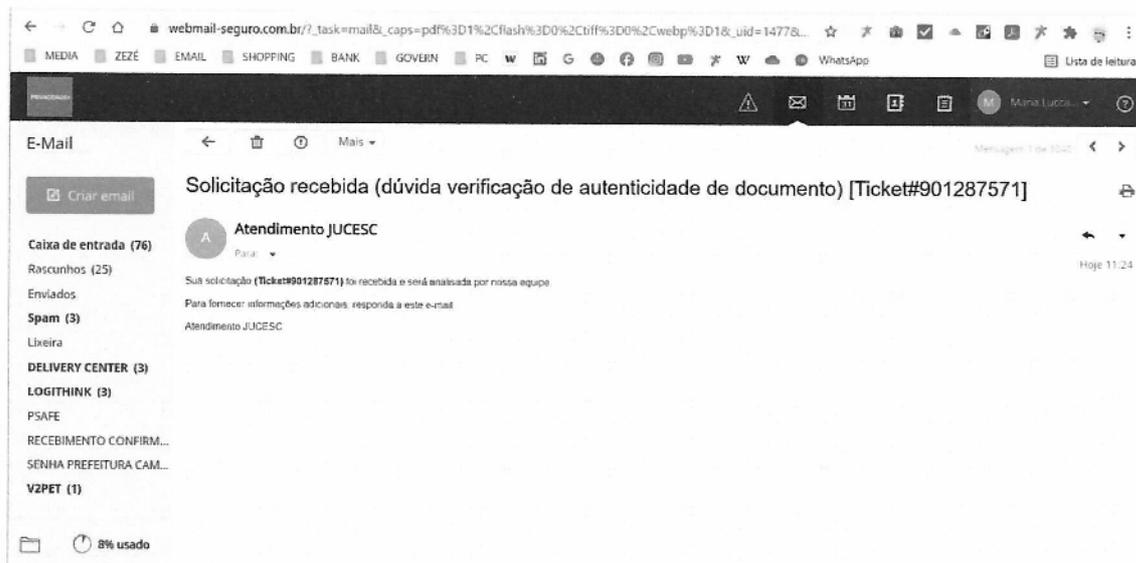
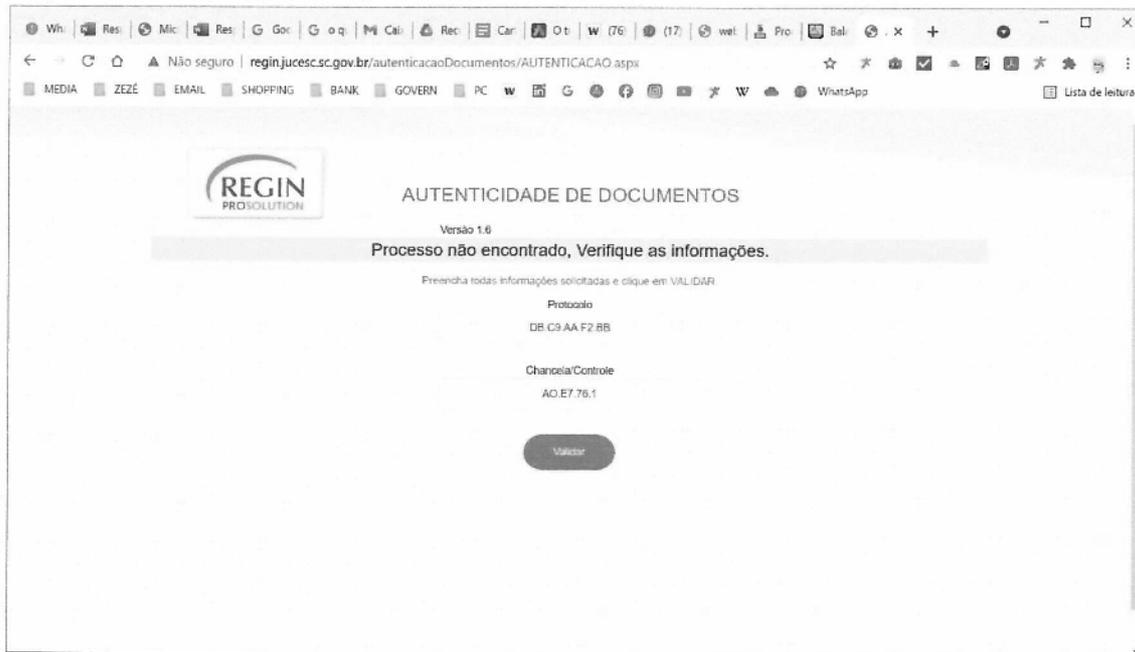
Assim, **já tendo ofertado lance vencedor irrisório**, passível de não remunerar o vultoso escopo de serviço contemplado no edital, o Poder Público corre risco de inexecução do contrato, sem que o patrimônio líquido da empresa vencedora seja suficiente para assegurar o pagamento mínimo de 10% de multa contratual (R\$ 142.000,00 orçado no edital para a equivalência de 10% de multa, capital social ou patrimônio líquido exigido superior a R\$ 14.200,00).

Sem dúvida, o interesse público deve ser preservado, no caso de não comprovação "na forma da lei" do capital social ou do patrimônio líquido.

Conforme artigo encontrado no link <https://www.licitacao.online/balanco> sobre balanços patrimoniais, tem-se discutido, inclusive no âmbito dos Tribunais de Contas, a forma superficial da análise dos documentos referentes à capacidade patrimonial exigida nos Editais dos entes públicos, fazendo com que empresas sem capacidade econômica de garantir a execução do contrato ou o pagamento de multa contratual, acabam por ferir o interesse público, que deve nortear todo o procedimento e decisões licitatórias.

**De se destacar que a recorrente, que a tela inserida abaixo demonstra que a recorrente não conseguiu verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial junto a JUCESC, pois os parâmetros do protocolo e os do validador, não são compatíveis, o que levou a a recorrente**

a solicitar ajuda e orientação por e-mail ao atendimento da JUCESC, conforme cópia do e-mail, anexo, sem reposta quanto à orientação.



Dessa forma, a Recorrente requer diligências no sentido de se validar a autenticidade da cópia do Balanço Patrimonial junto a JUCESC, já que sem a validação da autenticidade, não há como

prosperar a validade do Balanço apresentado, para que se analise seu conteúdo, conforme instruções sugeridas no link referido acima, sobre análise de regularidade de apresentação de Balanços perante as Juntas Comerciais.

Quanto às cópias contendo meros logotipos da EXIN, nada comprovam.

## 2. Valor irrisório e inexequível

Conforme contou no Edital, nos itens transcritos a seguir:

***“7.2. Serão desclassificadas as Propostas:***

***7.2.1. Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;***

***7.2.2. Que apresentem valores que sejam considerados simbólicos, ou irrisórios.***

***7.2.3. Que sejam omissas ou contenham irregularidades insanáveis;***

***“9.19. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com os de mercado, ou de licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.***

***9.20. O pregoeiro pode utilizar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.***

***9.21. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.***

***9.27. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.***

***9.30. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro.***

De forma cristalina, tem-se que, partindo o orçamento publicado no edital, do valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), fixado através de pesquisas de mercado, e tendo o lance vencedor sido de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), está configurado a não observação dos itens 7.2.2. e 9.19 a 9.27, reclamando a anulação da licitação, ou ao menos a desclassificação da empresa vencedora.

Tal violação, além de ferir a própria legislação e o edital, revela a desigualdade com que os licitantes foram tratados. A recorrente recorrente, no cumprimento da lei e do edital, preparou planilha de custos, apta a justificar o valor de sua proposta e eventual lance inferior, com determinação de piso aceitável, como se pode verificar da planilha, anexa. Sendo que, por outro lado, nenhuma exigência a respeito de custos ou exequibilidade dos serviços foi exigida da vencedora ou por ela mesma apresentada, como exige o edital e a lei.

Nem se diga, a título de argumentação, que o resultado da licitação drealizada no município de Barretos-SP, é parâmetro para sugerir comparação. O escopo dos serviços para Barretos era muito menor, e o valor irrisório da empresa vencedora, a própria CONTEGO, (R\$ 13.900,00).

Demosntra, isso sim, a desproporção do lance comparada aos valores de mercado, tornando valores irrisórios e inexecuíveis meras formas de desvirtuação do valor de mercado de serviços que demandam grande especialização de times multidiciplinar de Jurídico, de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação, e de Processos, todos em nível similar de importância, e de valores sabidamente relevantes, com a chancela do Poder Público, a prejudicar, potencialmente, o interesse público numa correta prestação de serviços que jsustifique o investimento do valor dos impostos pagos pelo cidadãos, prncípio que deve nortear a licitação, ao lado de outros como a isonomia, moralidade, etc.

**Como comparação, melhor se enquadra o Edital de licitação para serviços de consultoria para adequação da LGPD, do TCE do Estado de São Paulo, no valor de orçamento de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais) e de escopo amplo, mais apto a servir de comparação, do que o Edital do município de Barretos-SP, cujo valor de serviços pode ser classificado como irrisório para efeitos da lei e até mesmo aviltante, em termos de valores de mercado desse serviço especializado de consultoria.**

Assim, sem exigência e sem apresentação de planilhas de custos, nem sequer orçamento de aquisição do software discovery de dados, como aqui a recorrente anexa apenas para demosntração de seu custo (orçamento estimado em R\$ 12.000,00 pelo preço/mês do programa), ferindo totalmente os requisitos exigidos e a equivalência de oportunidade dos licitantes, o que não se pode admitir.

Veja que nesse caso a recorrente não se refere à **"15.6. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis poderão ser relevadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério do pregoeiro e respectiva equipe de apoio"**, visto que o INTERESSE PÚBLICO e a IGUALDADE das empresas licitantes foi ferido, colocando em cheque a lisiura do certame.

No mais, a empresa vencedora é situada no Estado de Santa Catarina. Esse fato, por si só, demosntra a inexecutabilidade dos serviços, a uma porque os custos de locomoção ou estadia por 4 meses de prestação de serviços não foram objeto de demonstração em planilha e mesmo que os serviços fossem prestados remotamente, foi exigido no edital, prestação de serviços no local e remotamente, sendo que tais custos são incompatíveis com o irrisório valor do lance vencedor, que não atende a 33% do valor inicial do pregão, não devendo ser creditada, conforme item 7.2.1 e 7.2.2. do Edital.

Conforme a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

E ainda:

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação inanceira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - (...)*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

**§ 1o** A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 2o** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

**§ 3o** (...)

**§ 4o** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**§ 5o** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - (...)*

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

**Art. 44.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que **possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

§ 2o Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação**

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

**b) valor orçado pela administração.**

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- (...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## VI PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a recorrente requer a reconsideração da decisão do Sr. Leiloeiro a fim de desclassificar a empresa vencedora do Pregão, continuando o processo licitatório com as empresas aptas, ou promover o cancelamento, anulação ou revogação do mesmo, tendo em vista as irregularidades apontadas, para que sejam observados os requisitos legais e os princípios norteadores da administração pública, como a legalidade, o interesse público, a isonomia, a moralidade, etc.

Em não sendo reconsiderada a decisão, requer que o presente recurso seja julgado procedente, remetendo-o à autoridade hierárquica do sr. Leiloeiro.

Nestes termos, pede deferimento e procedência do pedido.

Campinas, 23 de novembro de 2021

  
Maria José Grotto Lucas  
Representante Legal – Recorrente

RG 20.119.339-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7

PROIBIDO PLASTIFICAR



*Antônio Regis*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INCLUIR SEIXO E SICO

8518-085542

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.119.339-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/2009

NOME MARIA JOSÉ CIOTTO LUCCAS

FILIAÇÃO AGOSTINHO DOMINGOS CIOTTO

E MARIA DE LOURDES DE JESUS

NATURALIZADA BERARDI CIOTTO DATA DE NASCIMENTO VALINHOS -SP 02/DEZ/1968

DOC. ORIGEM CAMPINAS -SP

VALINHOS

CC: LV.B30 / FLS. 128 / N. 007045

CPF 1.376.907.887-70

Delegado Divisório  
de Polícia BURGOS SP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*[Handwritten mark]*

PRIVACIDADE+



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 2 de 87



Criar email

Caixa de entrada (76)

Rascunhos (25)

Enviados

Spam (3)

Lixeira

DELIVERY CENTER (3)

LOGITHINK (3)

PSAFE

RECEBIMENTO CONFIRM...

SENHA PREFEITURA CAM...

V2PET (1)

## dúvida verificação de autenticidade de documento



M

Você

Para: [atendimento@jucesc.sc.gov.br](mailto:atendimento@jucesc.sc.gov.br) ▾

Hoje 11:23

Visualizar anexo

Prezados Senhores,

Estou com dificuldade de verificar a autenticidade de um documento registrado na JUESC e preciso de orientação.

Trata-se do Balanço patrimonial da empresa CONTEGO, que segue anexo. O verificador de autenticidade de documentos da JUESC solicita inserção de números e também a chancela, o que não é compatível com o protocolo que se encontra na folha inicial do Balanço Patrimonial.

Tentei atendimento telefônico, sem sucesso, sou do Estado de São Paulo.

A verificação é necessária para fins de verificação da regularidade de habilitação da empresa CONTEGO, em licitação.

Tentei atendimento telefônico, sem sucesso, sou do Estado de São Paulo.

Agradeço antecipadamente.

Att

**Maria José Ciotto Luccas**Gestora de Privacidade e Proteção de Dados  
I Membro da ANPPD I Membro ANADD**Celular:**+55 19 996862768**Email:**maria.luccas@privacidademais.com.br**Privacidade+**

8% usado



PROPOSTA COMERCIAL

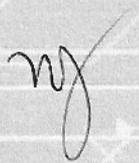
Privacidade +

## Netwrix Data Classification

*Maria José Cotto*  
Lucas Representante  
Legal

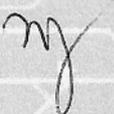
## Quadro-Resumo - MSP

1. Para o licenciamento, usamos o número de usuários habilitados do AD. Não é feita cobrança de contas de serviço, contas de autenticação, mas ainda lhe daremos cobertura dessas contas para que você também possa monitorá-las.
2. A cobrança será pela quantidade mínima de 210 licenças.
3. A implementação e configuração tem duração estimada de 10 dias corridos
  - a. A implementação será feita de forma remota e contará com esforços da equipe técnica da AIQON e do fabricante para garantirmos a melhor execução possível.
  - b. A implementação tem um custo adicional de R\$ 2.500,00.
4. Cada licença inclui os seguintes aplicativos na plataforma Netwrix Data Classification:
  - a. Windows File Server
  - b. Exchange
  - c. Sharepoint
  - d. SQL Server
5. Caso a PRIVACIDADE+ queira utilizar outros módulos da ferramenta, a contratação pode ser aditivada mediante envio de proposta pela AIQON.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the initials 'MJ'.

## Resumo das Disposições Gerais

6. A cobrança será de R\$ 4.347,00 mensal, por no mínimo 210 licenças. O prazo de pagamento é de 7 dias corridos. O primeiro pagamento é feito uma semana depois da assinatura.
7. Será feito mensalmente um "phone-in" a fim de aferir a utilização média de licenças do mês. Caso a utilização média supere 210 licenças, será cobrado o valor de R\$ 25,00 por licença excedente (corrigido pelo IGP-M desde o início do contrato).
8. A aplicação da licença é realizada pela equipe AIQON.
9. Após o final do contrato a remoção da licença e/ou aplicação deverá ser feita pela equipe AIQON.
10. A PRIVACIDADE+ contará com um gestor de projeto para o período de implementação e configuração.
11. O serviço de suporte ficará à disposição em horário comercial, de segunda à sexta, exceto feriados para auxílio na extração de relatórios *on-demand* e solicitações de ajustes e correções.
12. Esta proposta tem vigência de 2 meses e, na ausência de contrato, passa a ter valor legal.
  - a. Em caso de rescisão pelo PRIVACIDADE+, será cobrado cem por cento do valor remanescente do contrato sem descontos.
13. Em caso de renovação, será enviada nova proposta.



## 1. FATURAMENTO

### 1.1. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de emissão da fatura. O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta abaixo:

Banco: Itaú (341)
Agência: 9073
Conta Corrente: 19920-1
Razão Social: AIQON SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
CNPJ 15.278.897/0001-97

### 1.2. DADOS DO CLIENTE

Razão social:
CNPJ:
Endereço para cadastro:
Telefone:
Email:

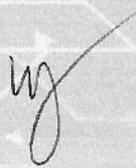
## 2. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta, seus preços, condições comerciais e formas de pagamento terão validade até o dia 30 de Novembro de 2021.

## 3. OBSERVAÇÕES

*JumpStart Services* inclui instalação e configuração remota/*offsite* do software e revisão junto ao cliente da arquitetura e das configurações. Inclui também outros serviços que garantam a entrega do software totalmente funcional, como treinamento. *JumpStart services* é executado pela equipe técnica do fabricante e inclui os seguintes serviços

1. Verificar se o sistema atende os pré-requisitos mínimos antes da instalação
2. Verificar se os softwares de terceiros necessários para a instalação estão já pré-instalados (bancos de dados, .NET etc)



3. Instalar os produtos da Netwrix
4. Modificar a configuração para permitir funcionamento das funcionalidades básicas do produto
5. Fazer uma revisão das configurações e verificar as funcionalidades da aplicação
6. Fazer uma revisão da aplicação junto com o cliente (mostrar os relatórios pré-configurados, como iniciar a aplicação etc)
7. Uma sessão online de duas horas sobre as características e funcionalidades do software que são mais importantes para o cliente.

**Netwrix Corporation Software License Agreement: [www.netwrix.com/EULA](http://www.netwrix.com/EULA)**

O Netwrix Software License Agreement prevalece sobre qualquer outro entendimento, termos e condições presentes em propostas, contratos, formulários ou qualquer outro documento mesmo que assinado.

Os serviços de suporte e manutenção serão executados diretamente pelo fabricante.

As licenças serão entregues de forma online/eletrônica sem qualquer uso de mídia física.

**4. ACEITE DA PRIVACIDADE+**

Esta Proposta é emitida e assinada pela **AIQON** em 02 (Duas) vias e, caso aceita, deve ser assinada pelo representante da empresa ao qual se destina.

Esperamos que nossa proposta venha a atender às expectativas de V.S<sup>as</sup> e solicitamos que, uma vez aceitas as condições propostas, seja uma via devolvida assinada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

De acordo:

---

**PRIVACIDADE+**

Razão Social:

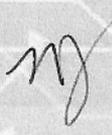
Nome:

---

**AIQON**

AIQON SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

Nome:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/21

## CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

SEI - PROCESSO nº 2762/2021-83

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012021OC00010

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/05/2021, 10h.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 2762/2021-83**, objetivando a **contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total estimada em **R\$ 159.506,78** (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

## 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2- PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) **Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) **Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;**
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) **Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.**

## 3- PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Preço Total Geral da Contratação**, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**3.3-** O prazo de execução dos serviços está estabelecido na “**Tabela 1: Cronograma**” constante no item 6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.4-** O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do **Pregão Eletrônico**.

**3.5-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.6-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar **todos os seus itens / Etapas**.

## 4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) **Qualificação Operacional:**
  - a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante, que indique(m) **a prestação de serviço de consultoria para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;
  - a.2) A comprovação a que se refere a alínea "a.1" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.



## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos**;

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de **não constar prazo de validade nas certidões** apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

## 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

**5.2.4-** O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total geral da contratação**.

**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**:

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3 (três) minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

**5.6.1-** A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da lei.

**5.6.2-** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

**5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8-** Após a negociação, o **licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço** deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital**. Essa proposta/planilha de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) **Preços unitários e totais das etapas e preço total geral da contratação**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- b) O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na **"Tabela 1: Cronograma"** constante no **item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**;
- c) Prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- e) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**5.8.1-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar **todos os seus itens / Etapas**;



**5.8.2-** Nesta fase, será possível o envio de **um único documento Proposta/Planilha de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações;

**5.8.3-** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinará a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Termo de Referência**, decidindo motivadamente a respeito;

**5.8.4-** Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.8, ou em caso de o Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis;**

**5.8.5-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

**5.8.6-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital;

**5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

## **6- DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**6.1-** Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

**c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:**

- **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

[https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

- **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à **Comissão Permanente de Licitação do TCESP** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

**Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br)), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "f.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



## 7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- **Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br).

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- **Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- **Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9 - CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.1.1-** A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

**9.1.2-** A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1**, pelos telefones (11) 3292 3359 / 3292 3765, e-mail: [dcp1@tce.sp.gov.br](mailto:dcp1@tce.sp.gov.br).

**9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:**

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**d.1) Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**d.2) Títulos da dívida pública;**

**d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

**10.1-** As condições de execução dos serviços e pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato** e no **Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.

**10.2-** Para a execução dos serviços do **subitem 1.3 (Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar)** e do **item 4 (Workshop)** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, será permitida a **subcontratação**;

**10.2.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.2-** Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## 11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a **adjudicatária**:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea "e" do Edital.**

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.



**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e, para os demais, até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda do Estado.

**13.6 -** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta/Planilha de Preços;
- c) Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020; e
- f) Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

**13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/21 – TCESP

**Objeto:** Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### 1. Etapa 1 – Mapeamento:

1.1. Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

- 1.1.1. Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- 1.1.2. Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- 1.1.3. Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- 1.1.4. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

1.2. Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

- 1.2.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;
- 1.2.2. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência;

1.3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar;

- 1.3.1. A ferramenta utilizada deverá ser devidamente licenciada pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.4. Elaborar o inventário de dados:

- 1.4.1. Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado;
- 1.4.2. Dado pessoal coletado;
- 1.4.3. Área e processo que o utiliza;
- 1.4.4. Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
- 1.4.5. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- 1.4.6. Finalidade;
- 1.4.7. Base legal de tratamento;



- 1.4.8. Descrição do tratamento efetuado;
  - 1.4.9. Compartilhamentos realizados;
  - 1.4.10. Prazo de retenção;
  - 1.4.11. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
  - 1.4.12. Como é realizado o descarte de dados;
  - 1.4.13. Controles de segurança e proteção de dados implementados;
  - 1.4.14. Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.
- 1.5. Entregas da Etapa 1:
- 1.5.1. Relatório do cenário atual;
  - 1.5.2. Documento com o inventário de dados.
2. Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação:
- 2.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
    - 2.1.1. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
  - 2.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
    - 2.2.1. Recomendações para adequação;
    - 2.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
    - 2.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;



- 2.2.4. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- 2.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;
- 2.2.6. Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE.
- 2.2.7. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- 2.2.8. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;
- 2.3. Entregas da Etapa 2:
  - 2.3.1. Relatório de Diagnóstico;
  - 2.3.2. Plano de Adequação.
- 3. Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação:
  - 3.1. Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:
    - 3.1.1. Política de gestão de dados pessoais;
    - 3.1.2. Política de privacidade;
    - 3.1.3. Política de cookies;
    - 3.1.4. Termos de uso;
    - 3.1.5. Políticas de segurança da informação;
    - 3.1.6. Política de classificação da informação;
    - 3.1.7. Procedimento de backup e restauração;
    - 3.1.8. Política de controle de acesso;
    - 3.1.9. Procedimento de descarte seguro;
    - 3.1.10. Procedimento para desenvolvimento e aquisição de software;
    - 3.1.11. Procedimento para serviços em nuvem (*Cloud Computing*);
    - 3.1.12. Procedimento para registros de log e monitoramento;
    - 3.1.13. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
    - 3.1.14. Termo de responsabilidade padrão;
    - 3.1.15. Contrato de prestação de serviços padrão;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.16. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
  - 3.1.17. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
  - 3.1.18. Plano de gestão de incidentes;
  - 3.1.19. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
  - 3.1.20. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- 3.2. Os seguintes documentos já estão em fase de elaboração pelo CONTRATANTE. Nesses casos específicos, a CONTRATADA deverá revisá-los e complementá-los, se necessário:
- 3.2.1. Política de privacidade;
  - 3.2.2. Política de backup e restauração;
  - 3.2.3. Política de desenvolvimento;
  - 3.2.4. Política de controle de acesso;
  - 3.2.5. Política de acesso remoto;
- 3.3. Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
- 3.3.1. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
  - 3.3.2. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;
  - 3.3.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;
- 3.4. Entregas da Etapa 3:
- 3.4.1. Documentos previstos no item 3.1 e seus subitens;
  - 3.4.2. Documentos com as orientações previstas no item 3.3 e seus subitens.
4. Etapa 4 – Workshop:
- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar, após o fim da Etapa 3, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.1. Carga horária: 4 horas;
  - 4.1.2. Público-alvo: servidores do CONTRATANTE;
  - 4.1.3. Formato de *live*;
  - 4.1.4. Conteúdo:
    - 4.1.4.1. Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18;
    - 4.1.4.2. Apresentação do trabalho de consultoria realizado no CONTRATANTE;
    - 4.1.4.3. Esclarecimento de dúvidas;
  - 4.2. A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
  - 4.3. Após a realização da *live*, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (*slides*).
5. Etapa 5 – Consultoria:
- 5.1. A CONTRATADA deverá prover um banco de 50 (cinquenta) horas de serviços de consultoria especializada em LGPD para:
    - 5.1.1. Esclarecimento e orientações específicas;
    - 5.1.2. Revisão de políticas e normas;
    - 5.1.3. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
  - 5.2. As horas poderão ser utilizadas a partir do início desta etapa, até 12 (doze) meses após a data de aceite da etapa 4.
  - 5.3. Antes de realizar qualquer serviço referente a esta etapa, a CONTRATADA deverá informar a quantidade de horas que serão gastas do banco de horas, e prosseguir somente com a concordância do CONTRATANTE.
6. Cronograma:
- 6.1. O aceite de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Etapa	Intervalo	Descrição
0	Na data indicada na AIS (Autorização para Início dos Serviços)	Início dos serviços
1, 2 e 3	180 dias corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	Etapas 1, 2 e 3
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
5	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4	Consultoria LGPD por banco de horas

Tabela 1: Cronograma.

## 7. Estrutura do TCESP (estimada):

- 7.1. Sistemas: 50;
- 7.2. Arquivos: 25 Terabytes;
- 7.3. Banco de dados: 2 Terabytes.

## 8. Endereços:

8.1. Os serviços presenciais deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- Prédios Sede e Anexo I:  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP: 01017-906 - São Paulo/SP;
- Prédio Anexo II:  
Rua Venceslau Brás, 183 – Centro – CEP: 01016-000 - São Paulo/SP.

## 9. Valores referenciais:

ITEM ÚNICO - Código BEC: 119547					
Etapa	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário Estimado da Etapa (R\$)	Preço Total Estimado da Etapa (R\$)
1	Mapeamento	unidade	1	82.530,57	<b>82.530,57</b>
2	Diagnóstico e plano de adequação	unidade	1	34.710,62	<b>34.710,62</b>
3	Apoio para implantação do plano de adequação	unidade	1	24.470,77	<b>24.470,77</b>
4	Apresentação	unidade	1	5.777,82	<b>5.777,82</b>
5	Consultoria	horas	50	240,34	<b>12.017,00</b>
<b>PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO (R\$)</b>					<b>159.506,78</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. Código de referência da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Preço Total Geral Estimado da Contratação e Redução Mínima

Item	Qtde.	Código BEC (*)	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (**)	Preço Total Geral Estimado da Contratação (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	1	119547	Unidade	Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	159.506,78	1.200,00

**(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.**

**(\*\*) Para especificações detalhadas, consultar este Termo de Referência.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 12/21

SEI - PROCESSO nº 2762/2021-83

Objeto: Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ITEM ÚNICO - Código BEC: 119547					
Etapa	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário da Etapa (R\$)	Preço Total da Etapa (R\$)
1	Mapeamento	unidade	1		
2	Diagnóstico e plano de adequação	unidade	1		
3	Apoio para implantação do plano de adequação	unidade	1		
4	Apresentação	unidade	1		
5	Consultoria	horas	50		
PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					

O prazo de execução dos serviços está estabelecido na "Tabela 1: Cronograma" constante no item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.**

***Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/21- TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/21, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- h) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.

São Paulo, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....  
E-mail: .....



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o  
caso) PARA CONTRATAÇÃO DE  
CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA  
ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº  
13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO  
DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 2762/2021-83**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

**1.1- Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 12/21.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** A execução dos serviços será feita sob regime de **empregada por preço unitário**.

**1.4-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.5-** Os serviços presenciais deverão ser realizados nos seguintes endereços:

Prédios Sede e Anexo I:  
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo – SP;

Prédio Anexo II:  
Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo – SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, **encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços**.

**2.2-** O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na **"Tabela 1: Cronograma"** constante no **item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

Etapa	Intervalo	Descrição
<b>0</b>	Na data indicada na AIS (Autorização para Início dos Serviços)	Início dos serviços
<b>1, 2 e 3</b>	180 dias corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	Etapas 1, 2 e 3 (conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)
<b>4</b>	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
<b>5</b>	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4	Consultoria LGPD por banco de horas

**2.3-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.4-** O **aceite de cada Etapa** ocorrerá em até **5 (cinco) dias corridos** da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no **subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

**2.5-** O prazo de execução dos serviços de **Consultoria (Etapa 5)** será de **12 (doze) meses**, contados da data do **aceite da Etapa 4**, conforme estabelecido no **subitem 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**;



a) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 (cinco) dias contados** do término de cada **período mensal de prestação**, caso não seja observada qualquer **irregularidade**;

**2.5.1-** Os serviços de **Consultoria** poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

**2.5.2-** As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **Consultoria** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

**2.5.3-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

**2.5.4-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.6-** O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Aceites das Etapas**, o **Termo de Recebimento Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

**3.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**3.3-** O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na **"Tabela 1: Cronograma"** constante no **item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**:



Etapa	Intervalo	Descrição
0	Na data indicada na AIS (Autorização para Início dos Serviços)	Início dos serviços
1, 2 e 3	180 dias corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	Etapas 1, 2 e 3 (conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
5	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4	Consultoria LGPD por banco de horas

### Referente às Etapas 1, 2 e 3:

a) O prazo para emissão dos **Aceites** de cada Etapa será de **5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação**, o qual determinará o encerramento da Etapa, **caso não seja observada qualquer irregularidade**;

b) Documentação a ser entregue ao final de cada Etapa, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

#### Etapa 1 – Mapeamento:

- Relatório do cenário atual;
- Documento com o inventário de dados.

#### Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação:

- Relatório de Diagnóstico;
- Plano de Adequação.

#### Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação:

- Documentos previstos no item 3.1 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- Documentos com as orientações previstas no item 3.3 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 3.4- Referente à Etapa 4:

a) A data e o horário da apresentação deverão ser **previamente acordados** entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

b) O prazo para emissão do **Aceite da Etapa 4** será de **5 (cinco) dias corridos da realização do workshop**, o qual determinará o encerramento da Etapa, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

### 3.5- Referente à Etapa 5:

a) Antes de realizar qualquer serviço referente a esta Etapa, a **CONTRATADA** deverá informar a **quantidade de horas** que serão gastas do banco de horas, e **prosseguir somente com a concordância do CONTRATANTE**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 (cinco) dias contados** do término de cada **período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade.**

**3.6-** O valor do pagamento referente a cada Etapa está discriminado na **Planilha de Preços disposta como Anexo a este Contrato.**

**3.7-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

**3.7.1-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.7.2-** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA.**

**3.8-** Com a emissão dos **Aceites** e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias** a contar da data da autorização.

**3.9-** Os **Aceites** e os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE.**

**3.10-** Para a execução dos serviços do **subitem 1.3 (Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar)** e do **item 4 (Workshop)** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será permitida a **subcontratação;**

**3.10.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**3.10.2-** Este **Tribunal de Contas** não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99;

a) O valor unitário (hora) correspondente à prestação dos serviços de Consultoria (Etapa 5) a ser percebida pela CONTRATADA é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias contados da data de expedição dos Aceites ou dos Atestados de Realização dos Serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

4.7- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE - Anexo VI do Edital.

4.8- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.9- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



**4.11-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.12-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.1.3-** Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os **Aceites** ou os **Atestados de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**5.2-** A emissão dos **Aceites**, do **Termo de Recebimento Definitivo** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**6.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**6.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**6.5-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**6.6-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**6.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**6.9-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**7.3-** Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Aceites**, dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.



**7.4- Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**8.2-** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;

**8.2.1-** A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição à garantia prestada, outra equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor correspondente à prestação dos **serviços de Consultoria**, após o **Aceite da Etapa 4**.

**8.3-** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**8.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**8.5-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA REAJUSTE

**9.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**9.2-** A atualização dos preços referentes aos **serviços de Consultoria (Etapa 5)** será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

**10.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
FORO**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO n° 2762/2021-83

Etapa	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário da Etapa (R\$)	Preço Total da Etapa (R\$)
1	Mapeamento	unidade	1		
2	Diagnóstico e plano de adequação	unidade	1		
3	Apoio para implantação do plano de adequação	unidade	1		
4	Apresentação	unidade	1		
5	Consultoria	horas	50		
<b>PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					



## ANEXO V RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

**III** – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**IV** – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**V** – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

**Art. 5º.** O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

**Art. 6º.** O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Art. 7º.** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

**I** – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

**II** – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

**III** – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

**IV** - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

**V** – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



## ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.